

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS****Nº 00004/2016 (S00745-201601)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**RIBEIRO & FILHOS - Comércio de Sucata, Remoção de Pneus e Transporte, Lda.**

com o NIPC 503 849 146, para a instalação localizada na Rua 25 de Abril, nº1 no Bairro da Xetaria em Idanha, União de freguesias de Queluz e Belas, concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos

**Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de janeiro de 2021

Lisboa, 21 de janeiro de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

**Especificações anexas ao Alvará Nº 00004/2016**

O presente Alvará é concedido à empresa Ribeiro e Filhos - Comércio de Sucata, Remoção de Pneus e Transporte, Lda., na sequência da renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho**

Recolha, triagem e armazenagem temporária de resíduos. Os resíduos são descarregados, triados, por categorias (recauchutagem, reutilização e exportação) sendo posteriormente enviados para operadores autorizados para a sua valorização.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 <sup>(1)</sup>

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

| LER      | Designação   | Operações de valorização |
|----------|--------------|--------------------------|
| 16 01 03 | Pneus Usados | R12/R13                  |

**3- Capacidade da instalação**

Capacidade máxima por ano 1000 t de resíduos.

A capacidade nominal instalada é de 40t/dia.

A capacidade de armazenagem é de 800 t.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**Especificações anexas ao Alvará Nº 00004/2016**

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro. A empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

**Especificações anexas ao Alvará N.º 00004/2016**

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Sintra, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio

4.12- Durante a vigência do Alvará a empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.13- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.14- Deverá obter Título de Utilização de Recursos Hídricos para a descarga de efluentes pluviais, passada pela APA.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote de 5.160 m<sup>2</sup> m<sup>2</sup> que possui dois edifícios (um correspondente a um edifício de armazenagem de resíduos (pneus) e outro ao edifício administrativo, com escritório e instalações sanitárias), com 647,30 m<sup>2</sup> de área de construção.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 2910 m<sup>2</sup>, correspondendo 588 m<sup>2</sup> a área coberta.

## Especificações anexas ao Alvará Nº 00004/2016

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

Báscula de 40 t;

Empilhadores

**6- Identificação do responsável técnico**

José Antunes Ribeiro

Nº CC 10049148 OZY4

**7. Localização e contatos**

A empresa tem a sede social na Rua Bernardo Santareno, Vivenda Ribeiro, Alto de Famões

A instalação localiza-se Rua 25 de Abril, nº 1, Bairro da Xetaria - Idanha, União das freguesias de Queluz e Belas, Concelho de Sintra

Georreferenciação 38.771343; -9280024

Telemóvel: 966133638

Email: ribeirofilhos@netcabo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38112
2. CAE secundária: 49410, 38322

**8- Observações**

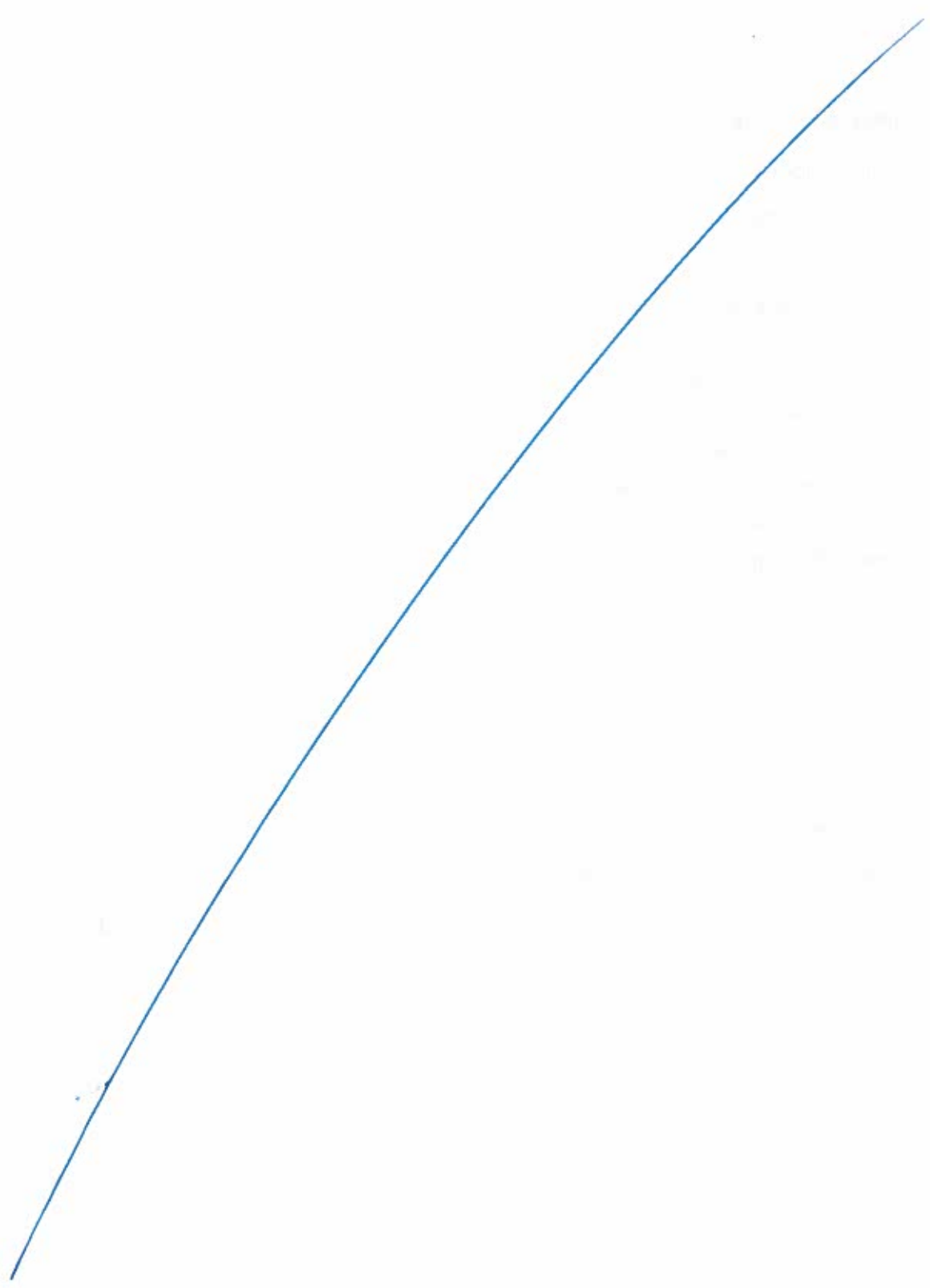
8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



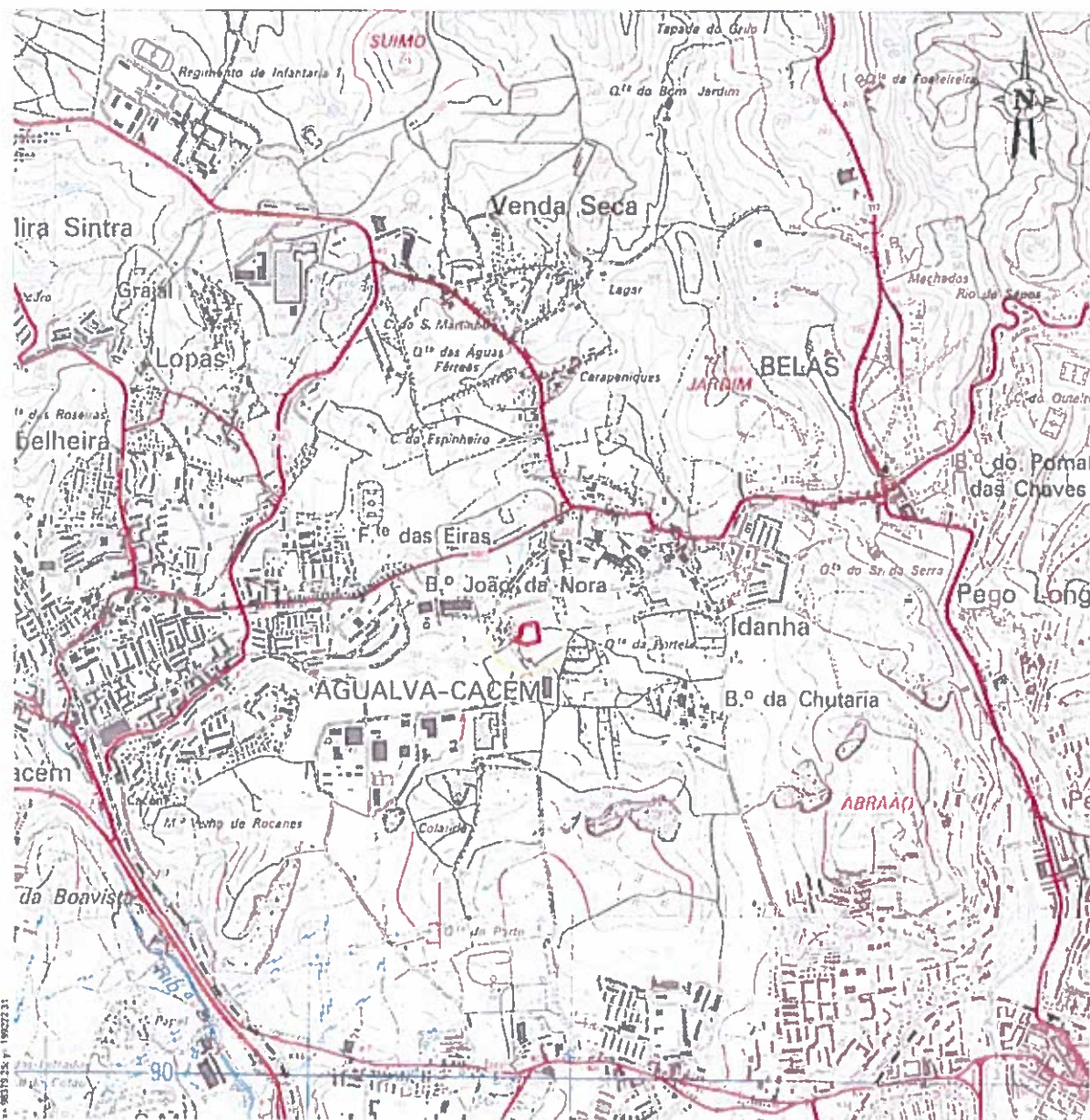
RECEIVED JAN 10 1964

RECEIVED JAN 10 1964





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

**ESCALA 1:25000**

Plano de Carta de Escala 1:25000, Carta de Escala 1:50000



Legend: 0 1 2 3  
Escala: 1:25000  
Escala: 1:50000

**CARTA 416**

